

PROJETO BÁSICO 001/2026

Processo Administrativo nº 28/2026

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Em atendimento às normas legais de contratações públicas, especialmente à **Lei nº 14.133/21**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos, o presente **PROJETO BÁSICO** tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e demais especificações técnicas e exigências estabelecidas **neste instrumento e seus anexos**.

1.2. Este **PROJETO BÁSICO** visa orientar na contratação de empresa de engenharia, especializada no ramo, para execução de obra civil com fornecimento de materiais.

1.3. Ele estabelece também as normas gerais e específicas, os métodos de trabalho e os padrões de conduta para a execução dos serviços contratados.

1.4. Recomenda-se a leitura detalhada e na íntegra deste documento e seus anexos a fim de se obter uma perfeita compreensão de todas as partes que o compõem.

1.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1.5.1. O **Projeto Básico** é parte integrante do **Processo Administrativo nº 28/2026** e ficará disponível aos interessados para consulta, assegurando-se, assim, o direito fundamental de acesso à informação em atendimento aos princípios básicos da Administração Pública.

1.6. Das Disposições Gerais:**1.6.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.6.1.1. O objeto da licitação tem a natureza de obra/serviço comum de engenharia.

1.6.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

1.6.2.1. Preliminarmente, cumpre destacar, que a presente contratação encontra amparo legal na **Constituição Federal de 1988, notadamente no artigo 37, inciso XXI**,



que estabelece a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e aquisição de bens pela Administração Pública, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.6.2.2. O procedimento licitatório será público, privilegiando-se a transparência e a publicidade, vez que não há necessidade de nenhum documento que compõe o processo ser sigiloso.

1.6.2.3. Considerando a emergência do serviço, a **MODALIDADE DE LICITAÇÃO** escolhida para subsidiar a presente contratação é a **Dispensa Eletrônica de Licitação**, baseada no **Art. 75, Inciso I da Lei nº 14133/2021**, por se tratar de obra e serviço de engenharia.

1.6.2.4. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério objetivo de **MENOR PREÇO**, desde que perfeitamente exequível e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos **neste Instrumento**. Além disso, a ampla concorrência resultante desse critério contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, alinhadas aos princípios que regem o interesse público.

1.6.3. DOS PRAZOS:

1.6.3.1. O prazo de execução da obra é de 01 (um) mês, contados da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

1.6.3.4. O contrato terá vigência pelo período de 01 (Um) ano a partir da assinatura do contrato.

1.6.4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- ✓ **Órgão:** 15 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Unidade:** 15.001 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- ✓ **Função:** 17 – Saneamento;
- ✓ **Sub Função:** 512 – Saneamento Básico Urbano;
- ✓ **Programa:** 0036 – Água é Vida;
- ✓ **Projeto/Atividade:** 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade;
- ✓ **Despesa:** 4.4.90.51 – Obras e Instalações;
- ✓ **Desdobramento:** 91 – Obras em Andamento;
- ✓ **Fonte de recursos:** 25010000 – Outros Recursos não Vinculados – Exercícios Anteriores.

1.6.5. DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO:



1.6.5.1. Previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

1.6.6. ADVERTÊNCIA/ATENÇÃO:

1.6.6.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena/RO, ADVERTE, a todas as licitantes interessadas, que não hesita em penalizar Pessoas Jurídicas que descumpram com o pactuado. Portanto, as Pessoas Jurídicas interessadas na participação desta licitação, deverão apresentar, durante a sessão, suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a execução do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

1.6.7. FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO:

1.6.7.1. Os fundamentos da presente contratação encontram-se pormenorizada no **Documento de Formalização de Demanda (ID 1426258)**,.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OBRA:

2.1. A obra consiste na perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO.

3. OBJETIVO:

3.1. Este **Projeto Básico** da Licitação, deverá fazer parte integrante do edital de licitação e tem por objetivo de fornecer as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação e estabelecer o conjunto de elementos necessários e suficientes para configurar a execução do **objeto**.

3.2. Quanto à obra seu objetivo é restabelecer o fornecimento de água potável à comunidade do distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO.



4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. A perfuração de um poço semiartesiano no Distrito de Vista Alegre visa garantir a saúde e a qualidade de vida dos moradores. Não havendo fontes seguras ou sistema de abastecimentos confiáveis, um poço garante acesso à água de qualidade aos moradores. Por se tratar de localidade no interior, o fornecimento de água é essencial para ajudar também nas atividades agrícolas e de pecuária.

4.2. Conforme vistoria técnica realizada em dezembro de 2025, constatou-se que o poço atualmente responsável pelo abastecimento da localidade encontra-se em condições operacionais inadequadas, apresentando elevada concentração de areia e sólidos sedimentáveis na água captada.

4.3. Tal situação inviabiliza a utilização do poço para fornecimento de água potável, não sendo tecnicamente recomendável ou economicamente viável sua recuperação, sobretudo em razão da ausência de registros técnicos sobre sua construção e perfil geológico.

4.4. O referido poço atende aproximadamente 25 famílias, bem como estruturas essenciais à comunidade, tais como unidade básica de saúde e resfriadores de leite utilizados por produtores locais, cuja operação depende diretamente da disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas.

4.5. A interrupção do abastecimento já ocasionou prejuízos econômicos e compromete a saúde pública e o bem-estar social da população atendida.

4.6. Como medida emergencial, o SAAE Vilhena vem realizando o abastecimento por meio de caminhão-pipa. Entretanto, essa solução é provisória, onerosa e operacionalmente instável, considerando a distância aproximada de 70 km até o distrito, as condições precárias de acesso e os riscos de falhas mecânicas no veículo.

4.7. A manutenção dessa alternativa por período prolongado mostra-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.8. A perfuração de um poço semiartesiano é de suma importância para a população residente naquele Distrito.

4.9. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a perfuração de um novo poço tubular profundo, devidamente regularizado junto aos órgãos competentes e com obtenção das licenças ambientais cabíveis.



4.10. A contratação é imprescindível para restabelecer, de forma definitiva e segura, o abastecimento de água no Distrito de Vista Alegre, atendendo ao interesse público e às exigências legais aplicáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para executar a perfuração de um poço tubular semiartesiano com a mão de obra, com fornecimento dos materiais é a que apresenta maiores vantagens para o processo de execução geral da obra.

5.2. Destaque para alguns pontos da solução:

5.2.1. Para os serviços preliminares: A empresa contratada terá que providenciar / apresentar a autorização e/ou licença, junto ao órgão responsável, para perfuração do poço tubular profundo, antes da execução dos serviços. Instalação do canteiro de obras, em conformidade as exigências da NR18, destinado para a execução da obra, aos serviços de apoio e a implantação das instalações provisórias (caso necessárias) para a realização da obra, NBR 12212 – Projeto de Poço Tubular e NBR 12244 – Construção de Poço Tubular.

5.2.2. Importante: A construção da mureta para instalação do quadro de comando; e a instalação para ligação do conjunto moto bomba no quadro de medição da ENERGISA, já existe no local.

5.2.3. Captação da água: Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de todo conjunto, prevista na planilha de custos. Deverão ser fornecidos e instalados.

5.2.4. Ensaio de vazão e análises: Para confirmação da qualidade da água extraída, deverão ser executadas as análises físico-química (12 parâmetros) e bacteriológica da água pela CONTRATADA.

5.2.5. Proteção do poço: Deverá ser instalada tampa de proteção em alumínio de 6”.

6. OBJETO:

6.1. Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra de perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre,



Município de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e demais especificações técnicas e exigências estabelecidas **neste Projeto Básico e seus anexos.**

6.2. Descrição pormenorizada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO	Serv.	1
POÇO PROFUNDO			
2	Mobilização e Instalação de equip/transp.	Unid.	1
3	Abertura em sedimento 14"	Mt	100
4	Revestimento Geomecânico STD 6 x 4m	Mt	32
5	Filtro Geomecânico STD 6" x 4m	Mt	8
6	Centralizador 14" x 6"	Unid.	8
7	Pré filtro 2 a 4mm "Tipo Regional"	Ton	1
8	Alimentador Pré Filtro 40mm	Mt	30
9	Base de Concreto de 1,0 x 1,0 x 0,30m	M²	1
10	Geo Plus	Kg	20
11	Desinfecção Bacteriológica (Hipoclorito)	Unid.	1
CONJUNTO PRINCIPAL MOTOBOMBA			
12	Bomba Submersa 1 HP	Unid.	1
13	Quadro de Comando p/ bomba 1 HP	Unid.	1
14	Eductor Geo 1.1/4" x 4m	Unid.	20
15	Luvas Geo 1.1/4"	Unid.	20
16	Cabo PP 3 x 4 mm	Mt	100
17	Boia Elétrica	Unid.	1
18	Cabo Paralelo 2 x 1,5mm	Mt	20
BARRILETE			
19	Tampa Poço 6" Alumínio	Unid.	1
20	Curva 90º Galvanizada 1.1/4"	Unid.	2
21	Nipel Galvanizado 1.1/4"	Unid.	2
22	Curva 90º PVC 1.1/4"	Unid.	1
23	Válvula de Retenção 1.1/4"	Unid.	1
24	Luva Galvanizada 1.1/4"	Unid.	3
25	Corda Nylon	Kg	100
26	Adaptador de rosca p/ Soldável 1.1/4" x 40mm	Unid.	1
LICENÇA AMBIENTAL			
27	Outorga de Água - SEDAM	Unid.	1

6.3. Do Local da obra:

6.3.1. Av. Raimundo Varella, 006 – Baixadão – Distrito de Vista Alegre – Município de Vilhena/RO – ST345, QD006, LT006.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- a) Empresa especializada em obras e serviços de engenharia civil (Perfuração de poço tubular profundo);
- b) Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
- c) Comprovação de qualificação técnica compatível com o **objeto**;
- d) Atendimento às normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e de acessibilidade.

7.2. A contratação tem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista se tratar de método padronizado de serviço, cuja execução não enseja maior complexidade, e, portanto, enquadra-se na definição de serviço comum de engenharia nos termos do **art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.3. O licitante poderá vistoriar o local onde será executado o **objeto**. A empresa deverá ficar ciente de que, optando ou não por empreender visita, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, ficando a eventual contratada responsável pela boa execução do **objeto** e pelo atendimento à sua finalidade precípua.

7.4. Requisitos de Manutenção (materiais, ferramental e equipamentos):

7.4.1. Os requisitos de manutenção e assistência técnica dos equipamentos e produtos necessários à prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo esta manter em perfeito estado de conservação todos os equipamentos e materiais, inclusive aqueles fornecidos pelo CONTRATANTE, quando for o caso.

7.4.2. Nas situações com equipamentos danificados ou materiais desqualificados deverão ser substituídos pelo prazo a ser determinado pela fiscalização.

7.4.3. Os uniformes e seus complementos serão fornecidos pela empresa CONTRATADA e conforme o clima da região e o disposto no respectivo acordo de convenção ou dissídio coletivo de trabalho para os funcionários.

7.4.4. A empresa CONTRATADA deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente, bem como, dispor o fornecimento e instalação dos EPC (Equipamento de Proteção Coletiva), no transcorrer da execução dos serviços.

7.5. Requisitos Temporais:



7.5.1. O prazo para execução do objeto da pretensa contratação será de 01 (um) mês, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, prorrogáveis na forma do rege a **Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações**.

7.5.2. A CONTRATANTE fará a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após comunicação formal da CONTRATADA quando da conclusão dos serviços.

7.5.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será emitido após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por comissão designada para tal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais utilizados, com a consequente aceitação.

7.6. Requisitos de Segurança:

7.6.1. Os funcionários da CONTRATADA deverão adequar-se às regras de segurança no trabalho, bem como à legislação pertinente.

7.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais:

7.7.1. Durante a execução da obra, os funcionários da CONTRATADA deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

7.7.2. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial da construção civil, as escolhas dos materiais e da gestão na produção, podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação de empresas de serviços de engenharia.

7.7.3. Considerando os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.7.4. A empresa a ser contratada será responsável pela destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente.

7.7.5. A contratação dos serviços deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de materiais e processos com menor impacto ambiental.



7.7.6. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Lei nº12.305, de 2010 – Política nacional de Resíduos Sólidos e Resolução nº 307, de 05/ 07/ 2001, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.**

7.8. Requisitos de projeto e de implementação:

7.8.1. Todos os equipamentos e materiais necessários à prestação dos serviços deverão atender plenamente ou superar as especificações técnicas estabelecidas nos documentos anexos a este **Projeto Básico.**

7.9. Requisitos de experiência profissional:

7.9.1. A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se à existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

7.9.2. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, técnicos profissionais capacitados e com experiência na prestação dos serviços que se pretende contratar, sendo responsável pela reciclagem/ capacitação e atualização, quando for o caso.

7.9.3. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

7.10. Requisitos de formação da equipe e metodologia de trabalho:

7.10.1. A CONTRATADA deverá manter em seus quadros, durante todo o período de execução do contrato, pelo menos um representante legal, que atuará junto ao seu quadro de pessoal, atuando, inclusive, se o caso, como preposto da empresa.

7.10.2. Os funcionários da CONTRATADA atenderão às demandas de trabalho por meio do fiel cumprimento do futuro contrato a ser firmado.

7.11. Requisitos de segurança da informação:

7.11.1. Todos os funcionários da CONTRATADA envolvidos na presente contratação deverão observar a Política de Segurança da Informação do SAAE.

7.12. Requisitos de aferição dos resultados:



7.12.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por meio da fiscalização técnica competente, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, relacionando as recomendações que se fizerem necessários para correção, se for o caso.

7.12.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

7.13. Os serviços serão prestados por empresa que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Seja devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica, quando for o caso;
- b) Utilize rotinas e defina perfil de mão de obra, que possibilitem maior eficiência do efetivo utilizado no desenvolvimento de ações preventivas que incluem o uso de equipamentos auxiliares à execução dos serviços;
- c) Que utilize pessoal e equipamentos adequados ao ambiente da unidade, de forma a refletir resultados produtivos e melhoria no atendimento prestado à sociedade;
- d) Que ofereça proposta que atenda aos parâmetros definidos para o **objeto** da licitação e apresente preço compatível com a finalidade estabelecida no Edital e seus anexos, bem como no **Projeto Básico**.

7.14. A apresentação da proposta vencedora implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispuser o **Projeto Básico e o contrato**, assumindo o proponente o compromisso de executar a contratação nos seus termos.

7.15. O licitante deve proporcionar a execução do **objeto** em conformidade com as quantidades, especificações, prazo, local de entrega e demais exigências estabelecidas **neste instrumento e do Edital** e responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do **objeto**, de acordo com os **artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**.

7.16. A CONTRATADA deverá possuir licenças e autorizações necessárias para realizar a perfuração de poços semiartesianos, de acordo com a regulamentação ambiental. Possuir equipamentos e ferramentas adequados para realizar a perfuração, bem como, profissional qualificado.

7.17. A CONTRATADA deverá fornecer garantia pelo prazo de 05 (cinco) anos da perfuração do poço (Garantia Construtiva).



7.17.1. Os Materiais e Equipamentos são garantias de fábrica.

7.18. Garantias Legais e Regulatórias:

7.18.1. Outorga de Direito de Uso: É a autorização do órgão gestor de recursos hídricos (ANA/DAEE/Estadual) para captar água, com validade de 5 anos e necessidade de renovação, sendo vitalícia para dispensa de outorga.

7.18.2. Licença Ambiental: Para poços profundos é obrigatória a licença ambiental, sob pena de infração ambiental (**Lei 9.605/98**), com sanções como detenção e multa.

7.18.3. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica: É indispensável a emissão da ART para o projeto e a execução da obra.

7.18.4. Perfil Geológico: Relatório detalhando as camadas de solo/rocha encontradas e a profundidade onde a água foi achada.

7.18.5. Teste de Vazão: Fundamental para dimensionar a bomba correta e garantir a durabilidade do poço.

7.18.6. Análise da Água: Testes físico-químicos e bacteriológicos para definir se a água é potável ou para qual uso se destina.

7.18.7. A garantia legal é a regularização do poço, que garante o uso sustentável e evita penalidades, enquanto as garantias de execução e água são contratuais e dependem da empresa e das condições geológicas.

7.19. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT, em especial aquelas aplicáveis a poços tubulares, instalações elétricas e hidráulicas, bem como às boas práticas de engenharia (NBR 12212 – Projeto de Poço Tubular e NBR 12244 – Construção de Poço Tubular).

7.20. O poço deverá ser executado de modo a garantir a qualidade da água, estabilidade estrutural, segurança sanitária e eficiência operacional.

7.21. O poço deverá apresentar vazão e qualidade de água compatíveis com o abastecimento da comunidade, conforme testes de bombeamento e análises aplicáveis.

7.22. A bomba submersa, quadro de comando e demais componentes elétricos deverão operar de forma contínua e segura, sem aquecimento excessivo ou falhas.

7.23. Os materiais hidráulicos e geomecânico (específicos para poços, não permitido o uso de tubos de irrigação adaptados) deverão ser novos e garantir durabilidade, resistência à corrosão e estanqueidade das conexões.



7.24. A execução do poço deverá atender à legislação ambiental vigente, incluindo normas estaduais aplicáveis. A CONTRATADA será responsável pela obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos junto à SEDAM, bem como por eventuais autorizações necessárias.

7.25. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. A CONTRATADA deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental, em especial aos **artigos 4º, 5º e 6º da Instrução Normativa N.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnológica da Informação do Ministério do Planejamento e a Resolução 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA.**

8.2. Os possíveis impactos na construção de um poço tubular semiartesiano estão relacionados a extração excessiva de água que pode levar à depleção dos aquíferos, reduzindo a disponibilidade de água subterrânea para outros usos e afetar a sustentabilidade a longo prazo. Além disso, se a perfuração não for realizada adequadamente pode haver a contaminação na água subterrânea, comprometendo a qualidade da água potável.

8.3. A CONTRATADA deverá atender aos preceitos e resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, bem como respeitar as Normas Brasileiras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sobre resíduos sólidos e as legislações pertinentes concernentes às reduções de emissões de gases poluentes na atmosfera e descarte de resíduos líquidos e sólidos para a promoção de um ambiente íntegro e confiável.

8.4. Considerando os efeitos adversos ao meio ambiente, causados pelo setor industrial, as escolhas dos materiais e da gestão na produção podem melhorar o nível de sustentabilidade no momento da contratação.

8.5. A empresa CONTRATADA deve prever, nas especificações técnicas ou obrigações da CONTRATADA, mecanismos de implementação da sustentabilidade que estipulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos alergênicos e irritantes ao consumidor, utilização de produtos



materiais, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, entre outros.

8.6. Recomenda-se que seja exigido da CONTRATADA a implementação de ações que reduzam a exposição a partículas químicas e biológicas potencialmente perigosas, que possam impactar negativamente a qualidade do ar, a saúde, os sistemas de edifícios e o meio ambiente, a exemplo da utilização de combustíveis menos agressivos ao meio ambiente.

8.7. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA**, nos seguintes termos:

- 1) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 2) Nos termos dos **artigos 3º e 10º da Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 307, de 05/07/2002**, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - a) Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;
 - b) Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - c) Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - d) Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 3) Em nenhuma hipótese a **Contratada** poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas,



corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

- 4) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da **Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, “ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”**

8.8. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, caso haja, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 10.936, de 2022, Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA e ABNT NBR 10004/2004. X.7 Será exigido da contratada, antes do início da execução da obra, contrato ou outro documento idôneo firmado com empresa, devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente, que fará a Coleta, Transporte e Destinação Final de resíduos.

8.9. Será exigido, durante a execução dos serviços, que a CONTRATADA apresente Certificados de Coleta de Resíduos, emitidos pela empresa contratada para essa finalidade.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO:

9.1. Conforme decisão do TCU (**Acórdão nº 1.955/2011-2ª Câmara**) a Visita Técnica será facultativa.

9.2. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 13 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone: (069) 3322 5480, e/ou por contato via e-mail: saaevilhena@gmail.com.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos



locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

9.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações **objeto** da licitação.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

10.2. A CONTRATADA deverá seguir integralmente na execução do objeto as especificações técnicas deste **Projeto Básico e seus anexos**.

10.3. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, após assinatura da Ordem de Serviço.

10.4. O prazo para assinatura do Contrato por parte do licitante vencedor será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da notificação feita pelo SAAE, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.5. Assinado o Contrato, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para obtenção das licenças, caso existem; mobilização da equipe e equipamentos.

10.6. Após esse prazo será emitida a Ordem de Serviço para o início da obra, tendo a CONTRATADA o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço, para o início da obra.

10.7. A CONTRATADA deverá utilizar, preferencialmente, soluções sustentáveis para a execução do **objeto**, desenvolvendo ações que permitam a execução da obra sem a deterioração do ecossistema. Exemplos de ações incluem:

- a) Utilização de madeira com certificação da cadeia produtiva;
- b) Utilização de tintas com baixa toxicidade e baixo teor de compostos orgânicos voláteis;
- c) Utilização de produtos “ecoeficientes”;
- d) Adoção de políticas de gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil e demolição (RCD).

10.8. Os materiais empregados na execução das obras deverão atender aos padrões de qualidade e às normas de segurança e eficiência.

10.9. Todos os materiais deverão ser aprovados pela fiscalização antes de seu uso na obra, e deverão apresentar certificações ou comprovações de conformidade com as normas técnicas vigentes.



10.10. A CONTRATADA deverá implementar o plano de segurança do trabalho, garantindo que todas as normas e medidas de segurança sejam cumpridas durante a execução da obra.

10.11. A CONTRATADA deve promover capacitação e treinamento contínuo para seus empregados, visando à atualização em práticas de segurança, sustentabilidade e novas tecnologias aplicadas à engenharia.

10.12. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) ou coletiva (EPC), adequados a cada tarefa específica.

10.13. A CONTRATADA é responsável pela manutenção e substituição dos EPIs e EPCs sempre que necessário, garantindo que os mesmos estejam em boas condições de uso.

10.14. Cada empregado operacional da CONTRATADA deverá receber uniformes adequados, com a periodicidade necessária para garantir a higiene e a segurança dos trabalhadores.

10.15. Será obrigatório a designação de um engenheiro responsável (na competência do **objeto**) pela supervisão da obra, com presença constante no canteiro.

10.16. Em caso de ausência do engenheiro responsável, deverá ser designado um substituto com qualificação técnica compatível, e a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização sobre a substituição.

10.17. A CONTRATADA deverá manter um canal de comunicação direto e eficiente com a comunidade local, disponibilizando meios para responder dúvidas, receber sugestões e solucionar problemas que possam surgir durante a execução da obra. O objetivo é minimizar transtornos e resolver quaisquer questões que afetem os moradores e comerciantes da área impactada.

10.18. A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda, conservação, proteção e reparos que se fizerem necessários de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e de toda a obra, até que seja emitido o termo de recebimento definitivo.

10.19. Durante todo o período de execução, a CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para prevenir danos, perdas ou furtos, bem como garantir a integridade física dos trabalhadores e a conformidade com as normas de segurança do trabalho.

10.20. Caberá única e exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer danos causados às redes de água potável, esgoto sanitário, águas pluviais, pavimentos



asfálticos, áreas verdes, redes de energia elétrica, redes telefônicas e outros serviços ou infraestruturas públicas ou privadas afetadas pela execução da obra.

10.21. Da Administração da Obra:

10.21.1. A obra será obrigatoriamente dirigida por engenheiro responsável técnico (na competência do **objeto**) onde deverão ser feitas todas as comunicações entre a FISCALIZAÇÃO.

10.21.2. Serão empregados profissionais em número compatível com o bom andamento dos serviços, de comum acordo com a Fiscalização.

10.21.3. A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva competência da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

11. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

11.1. O **objeto** do presente **Projeto Básico** de licitação será executado na forma de execução indireta e sob o regime por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos consignados no **inc. I do Art. 46, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações**.

11.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização da seguinte forma:

12.1.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



12.2. O recebimento provisório da obra será realizado após a conclusão de todas as etapas do projeto, assegurando que todos os requisitos contratuais e técnicos sejam atendidos.

12.3. A CONTRATANTE realizará uma inspeção na obra, que incluirá:

- a) Verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos e especificações técnicas.
- b) Avaliação da qualidade dos materiais e acabamentos.

12.4. A CONTRATANTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para realizar a inspeção e formalizar o recebimento provisório após a solicitação da CONTRATADA.

12.5. Caso a obra seja considerada conforme as especificações e requisitos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Provisório, formalizando a conclusão das etapas e a aceitação inicial da obra. Caso sejam identificadas não conformidades, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, detalhando os problemas encontrados e estabelecendo um prazo para a correção.

12.6. O recebimento definitivo será realizado por comissão designada pela autoridade competente e ocorrerá após o período de 90 (noventa) dias a partir do recebimento provisório. Durante esse período, a CONTRATADA será responsável pela correção de falhas ou defeitos identificados, sem custo adicional para a CONTRATANTE.

12.7. Durante o período de garantia de 5 (cinco) anos, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção e correção de eventuais problemas estruturais identificados, comprometendo-se a reparar qualquer defeito ou falha que comprometa o desempenho da obra ou a segurança, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.8. O atestado de execução da obra, para fins de acervo técnico, será fornecido pela CONTRATANTE somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, que ocorrerá após o período de garantia e a regularização de qualquer pendência ou defeito identificado.

12.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste **Projeto Básico** e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1. O prazo de execução da obra é de 01 (um) mês, contados da data da assinatura da Ordem de Início de Serviços.

13.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o **art. 162 da Lei nº 14.133/2021**, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

13.3. Considerando os prazos para pagamento final, recebimento definitivo da obra e eventuais atrasos na execução da obra, o contrato terá vigência pelo período de 01 (Um) ano a partir da assinatura do contrato.

13.4. Alertamos que o prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o CONTRATADO execute o seu objeto.

13.5. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, conforme **Art. 111, da Lei n.º 14.133/2021**.

13.6. Caso o objeto não seja concluído no prazo de execução estipulado, o contrato terá sua vigência prorrogada automaticamente até a conclusão da obra, conforme o disposto no **art. 111 da Lei nº 14.133/2021**.

13.7. A prorrogação automática prevista na cláusula acima deverá ser formalizada por Termo Aditivo, com a devida repactuação do Cronograma Físico-Financeiro, para fins de controle administrativo e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.8. Eventuais atrasos que ensejarem a prorrogação deverão ser justificados pelo CONTRATADO e submetidos à aprovação da fiscalização. Caso o atraso decorra de culpa exclusiva do CONTRATADO, a CONTRATANTE aplicará as sanções previstas **neste Instrumento** e poderá exigir a atualização do cronograma sem que isso gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA.

13.9. Caso ocorra a prorrogação a mesma deverá ser realizada mediante ofício pela Administração ou por solicitação da CONTRATADA, durante período contratual, observado os dispositivos legais do **Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021**, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



13.10. A CONTRATADA deverá manter a fiscalização da CONTRATANTE informada sobre o progresso da obra e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 1 % (Um por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

14.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei vigente.

14.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

14.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

14.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica.

14.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



14.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do **artigo 827 do Código Civil**.

14.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.12. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- II. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

14.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

14.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Instrumento e no Contrato.

14.15. Conforme preceitua o **§ 5º do Art. 59 da Lei 14.133/21**, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Caberá ao CONTRATADO o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas no edital e seus anexos:

15.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, em conformidade com as disposições do contrato, com a legislação vigente, incluindo as normas técnicas, ambientais, de segurança e de saúde no trabalho e conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.



15.3. Executar o **objeto** contratado estritamente no prazo estipulado, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma de execução da obra, adotando todas as medidas necessárias para evitar atrasos e possíveis penalizações.

15.4. Executar os serviços com presteza e qualidade técnica, entregando a obra em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade definida em contrato.

15.5. Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE, qualquer atraso, anormalidade, erro, imprevisto ou fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos e que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades apresentando justificativas claras e um plano de ação para a recuperação do cronograma, caso necessário.

15.6. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos de material, bem como utilizar pessoal experiente, equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.

15.7. Obedecer a todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executa e respeitar as disposições legais trabalhistas da Engenharia de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

15.8. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados a cada tarefa, assegurando que todos os empregados os utilizem corretamente.

15.9. Manter, no quadro de pessoal, equipe de profissionais especializados para execução dos serviços, de acordo com o perfil e funções de suas responsabilidades, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

15.10. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, devendo ainda, ser comunicado oficialmente a CONTRATANTE para conhecimento.

15.11. Garantir que todos os profissionais envolvidos na execução da obra possuam a qualificação necessária, incluindo a presença de um engenheiro responsável (na competência do **objeto**) com registro no CREA.

15.12. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, ou por determinação da CONTRATANTE, sendo que, a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.



15.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a realização dos serviços contratados, sem que haja prévia e expressa anuência da contratante.

15.14. Corrigir e complementar o serviço entregues sempre que solicitado pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

15.15. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o **objeto** do contrato em que se verificarem defeitos, ou incorreções que forem detectadas durante a vigência do contrato, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

15.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do refazimento dos SERVIÇOS em desacordo com as exigências do Contrato, do **Projeto Básico**, rejeitados, pelos atrasos decorrentes da rejeição, bem como por quaisquer penalidades que venham a ser impostas, de acordo com as disposições contidas em CONTRATO.

15.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da CONTRATANTE.

15.18. Não veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.19. Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, por todas as despesas, tais como tributos, mão de obra, licenças, alvarás, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros custos relativos e indispensáveis à perfeita execução do **objeto**, inclusive o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante toda a execução contratual.

15.20. Obter, se necessário, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação ambiental para a execução do objeto.

15.21. Responder, prontamente, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e a quaisquer solicitações de assistência ou manutenção relacionadas aos serviços executados.

15.22. Acatar as recomendações decorrentes das inspeções e sanar as irregularidades porventura indicadas.

15.23. DA MANUTENÇÃO DAS HABILITAÇÕES:



15.23.1. O CONTRATADO deve manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.23.2. O CONTRATADO deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o **Projeto Básico e seus anexos**.

16.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o **objeto** adjudicado dentro das especificações exigidas no **Projeto Básico e seus anexos**.

16.3. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, dentro das normas vigentes e acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no **inc. XVI, do art. 92 da Lei 14.133/2021**.

16.4. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.

16.5. Designar uma equipe de fiscalização qualificada, com a função de acompanhar a execução das obras, garantindo que estejam em conformidade com os projetos e as normas técnicas e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

16.6. A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, tem o direito de ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que, conforme avaliação da fiscalização, não possua a qualificação técnica desejada, que interfira, embarace ou dificulte o trabalho de fiscalização, ou cuja permanência na obra seja considerada inconveniente.

16.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a substituição, a alteração e/ou refazimento dos serviços não aprovados pela fiscalização, notificando a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou não conformidades durante a execução dos serviços, especificando as falhas observadas e estabelecendo um prazo razoável para a sua correção. A CONTRATADA deverá providenciar a correção das imperfeições dentro do prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.



16.8. Notificar, por escrito, ao CONTRATADO a ocorrência de quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no curso da execução das obras/serviços, fixando prazo para a sua correção.

16.9. Autorizar e efetuar o pagamento devido pela execução do **objeto**, no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato e aprovadas pela fiscalização.

16.10. Efetivar o aditamento ao contrato quando necessário ou solicitado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização.

16.11. Fornecer os meios necessários à fiscalização da obra, garantindo a execução das suas atividades.

16.12. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.1. DO REAJUSTE:

17.1.1. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém, caso prorrogado, poderá ser reajustado/corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após decorridos 12 (doze) meses da contratação, **contado a partir do orçamento estimado**, conforme preceitua o **§ 7º do artigo 25 e § 3º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133 de 2021** e será utilizado para fins reajustamento de preços o Índice Nacional de Custos da Construção – INCC, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa para o atraso na execução do objeto.

17.1.2. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.1.3 Conforme **Art. 25, § 8º, Art. 135, § 3º da Lei nº 14.133/2021**, é nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 1 (um) ano (excetuando se houver fatos elencados **no Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**). Portanto, deve ser observado o princípio da anualidade para



o reajuste. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.1.4. DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

17.1.4.1. O critério de reajustamento de preço será o de reajustamento em sentido estrito e o índice a ser utilizado para o reajuste contratual será o **Índice Nacional de Custos da Construção – INCC** e, em caso de sua extinção, outro que venha lhe suceder, conforme preceitua o **Art. 92, § 4º, inciso I, Lei nº. 14.133/2021**.

17.1.4.2. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual.

17.1.4.3. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

17.1.4.4. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado somente após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, **contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste** (excetuando se houver fatos elencados no **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**).

17.1.4.5. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

17.1.4.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor dos serviços ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.1.4.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

17.2. DO REEQUILÍBRIO DO CONTRATO:

17.2.1. A legislação permite a revisão do preço a cada 12 meses de vigência do contrato (após o primeiro ano), mas o reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado fora dessa periodicidade se houver uma alteração substancial dos custos. Portanto, ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



...

II - Por acordo entre as partes:

...

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

17.2.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do **Art. 124, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 14.133/2021**, mediante comprovação documental e requerimento expresso do CONTRATADO. A solicitação deve ser feita assim que a empresa identificar um evento que justifique a revisão e sempre de forma justificada e fundamentada com dados objetivos.

- I. A Periodicidade do Reequilíbrio é imediata, assim que for identificado um evento que cause desequilíbrio na relação entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.
- II. A Base de Cálculo do Reequilíbrio serão os fatos objetivos que demonstrem uma mudança substancial no mercado e impactem a proposta inicial.
- III. O Objetivo do Reequilíbrio é o de restabelecer a equação econômico-financeira original do contrato.

17.2.3. Para fins de concessão do reequilíbrio/revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido a Autoridade Superior, mediante requerimento protocolado, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Planilha de composição do preço original e do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;
- II. Cópia da(s) Nota(s) Fiscal(is) dos elementos formadores do preço original e do novo preço;
- III. Outros documentos hábeis e legais que possam demonstrar o desequilíbrio econômico-financeiro.

17.2.4. Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, o CONTRATADO deverá executar as obras/serviços de continuada e pelo preço inicial contratado, devendo, contudo, a Administração decidir sobre o requerimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.



17.2.5. Por fim, deverá ainda ser avaliado pela parte CONTRATANTE, se o novo valor reequilibrado ainda corresponde ao preço de mercado. Caso contrário, deverá ser promovido novo processo licitatório e contratada uma melhor proposta para o Erário.

17.2.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pelo SAAE, para a alteração, por aditamento, do preço contratado, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação.

17.2.7. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

17.3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

17.3.1. O instrumento contratual, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Regente;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



17.3.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021** e o disposto **neste Instrumento**, o CONTRATADO será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras/serviços.

18. PAGAMENTO:

18.1. O pagamento pela execução dos serviços, objeto **deste Projeto Básico**, será efetuado em até 30 dias após o adimplemento da obrigação da CONTRATADA.

18.2. O pagamento será realizado de forma total, após a execução do **Objeto**.

18.3. O pagamento efetuado pelo SAAE à empresa CONTRATADA dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

- I. Nota Fiscal discriminando o valor do serviço;
- II. Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas atualizadas;
- III. Outros documentos, se necessário.

18.4. Após a conferência dos documentos apresentados, o fiscal do contrato atestará a execução do **objeto**, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

18.5. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de transferência bancária em conta corrente, conforme preceitua o **Art. 142 da Lei 14.133/21**, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme conferência pelo Controle Interno.

18.6. As notas fiscais deverão conter a descrição **do objeto**, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), Estadual, Municipal, certidões de cotas quanto a contratação de jovem aprendiz e portadores de necessidades especiais, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no **Art. 68 da Lei 14.133/21**.

18.7. O CONTRATADO, ao emitir a Nota Fiscal, deve observar o que está disposto no **Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo decreto Municipal nº 60.470/2023 e ainda o Recurso Extraordinário nº 1293453, julgado no Supremo Tribunal Federal**, quanto à retenção de Imposto de Renda, especificando o valor do Imposto de Renda a



ser retido, observando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012** e a alíquota correta do objeto contratual firmado, conforme rege:

Art. 1º Ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR sobre os pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da administração pública municipal direta;

II - as autarquias; e

III - as fundações municipais.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, ao emitir as notas fiscais observar às regras de retenção da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

18.8. O CONTRATADO deve ainda observar o disposto no Art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, que rege:

Art. 6º Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, a pessoa jurídica deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV desta Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

18.9. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.998.

18.10. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo CONTRATANTE, será entregue ao futuro CONTRATADO em até 60 (sessenta) dias após sua transmissão eletrônica a Receita Federal do Brasil.



18.11. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

18.12. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

18.13. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a execução **do objeto**, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

18.14. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

18.15. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.16. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto executado não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

18.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela em atraso.

18.18. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

18.19. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

18.20. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem, conforme preceitua o **Art. 145 da lei 14.133/21**.

18.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.22. Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

18.23. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.24. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

18.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.26. Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

18.27. Havendo a efetiva execução **do objeto**, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS:



19.1. A administração Pública tem o poder e dever de fiscalizar a execução de seus contratos e verificar sua efetividade. O acompanhamento e fiscalização é um processo contínuo que se estenderá por toda vigência do contrato.

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133/2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. As comunicações entre esta Autarquia e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4. A CONTRATADA deverá informar e-mail para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

19.5. A Gestão e Fiscalização do Contrato deverá observar a legislação vigente para as contratações públicas.

19.6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

19.6.1. Ao Gestor do Contrato, gerente funcional designado pela autoridade máxima da Autarquia e subordinado ao Gerente Orçamentário e de Compras, compete as atribuições administrativas e a função de administrar os contratos, desde sua concepção até a finalização.

19.6.2. O Gestor de Contratos, a fim de subsidiar sua decisão, poderá solicitar manifestação técnica de outros departamentos da Autarquia e ainda de outros órgãos integrantes da Administração Pública Municipal.

19.6.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado para atuar como gestor do contrato a servidora **Susiele Cristina Parra – Portaria nº 234/2024/SAAE**.

19.7. DO FISCAL DE CONTRATO:

19.7.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO, designará por meio de portaria FISCAL DE CONTRATO, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021** e conforme **Art. 14, da Instrução Normativa 003/2022/CGM** que fica designado para atuar como fiscal do contrato o servidor Max Money Pereira Carvalho – Encarregado de manutenção / Encanador Hidro sanitário – Matrícula nº 097 e o substituto o servidor CLAUDERMIR MITTMANN – Mat. nº 140.

19.7.2. Ao Fiscal do Contrato compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Autarquia, verificar a correta execução do objeto da avença, observar o cumprimento



das cláusulas contratuais, de modo a legitimar a e efetivar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de notificações, aplicação de sanções ou de rescisão e de sugerir eventuais modificações contratuais.

19.7.3. O fiscal de contrato é o principal agente público responsável por acompanhar a execução do contrato, comprovará sua atuação mediante seu plano de fiscalização e relatório final de execução do contrato.

19.7.4. Quando há outras figuras da fiscalização, o fiscal do contrato se responsabilizará basicamente por acompanhar a execução do objeto, ou seja, a efetiva entrega dos bens ou serviços contratados.

19.7.5. Quando não houver a designação de outras figuras, o fiscal do contrato assumirá a responsabilidade não só pela execução do objeto, mas também pelos aspectos administrativos e gerenciais do contrato.

19.7.6. Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização em caso de férias ou licenças para que assuma um substituto.

19.7.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

19.7.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

19.8. DO FISCAL DE OBRA:

19.8.1. A CONTRATANTE, através do GESTOR DO CONTRATO designará (se necessário) por meio de portaria um FISCAL DE OBRA para o contrato, conforme **Art. 16, §1º Inciso I, da Instrução Normativa 003/2022/CGM.**

20. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS:

20.1. Previsão da aplicação da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**, mediante a inclusão de cláusula na seguinte forma:

20.2. O CONTRATADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da **Lei Federal**



nº **10.709/2018**, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

20.3. O CONTRATADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

20.4. O CONTRATADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

20.5. O CONTRATADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.6. O CONTRATADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.7. O CONTRATADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

20.8. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do **objeto** deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

20.9. O CONTRATADO que descumprir os termos da **Lei Federal nº 13.709/2018**, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

20.10. O CONTRATADO fica obrigado a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE, para os assuntos relacionados à **Lei Federal nº 13.709/2018**, suas alterações e regulamentações posteriores.



20.11. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o FORNECEDOR/CONTRATADO e a CONTRATANTE, bem como, entre o FORNECEDOR/CONTRATADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na **Lei Federal nº 13.709/2018**, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

20.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o FORNECEDOR/CONTRATADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

21. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

21.1. O Art. 40, Inciso III da Lei 14.133/2021 assim rege:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

III - Determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

21.2. A Demanda tem como base e fundamentação o **Documento de Formalização de Demanda (ID 1426258)**, anexado aos autos, com a demanda de perfuração de um poço, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO	Serv.	1
POÇO PROFUNDO			
2	Mobilização e Instalação de equip/transp.	Unid.	1
3	Abertura em sedimento 14"	Mt	100
4	Revestimento Geomecânico STD 6 x 4m	Mt	32
5	Filtro Geomecânico STD 6" x 4m	Mt	8
6	Centralizador 14" x 6"	Unid.	8
7	Pré filtro 2 a 4mm "Tipo Regional"	Ton	1
8	Alimentador Pré Filtro 40mm	Mt	30
9	Base de Concreto de 1,0 x 1,0 x 0,30m	M ²	1
10	Geo Plus	Kg	20



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

11	Desinfecção Bacteriológica (Hipoclorito)	Unid.	1
CONJUNTO PRINCIPAL MOTOBOMBA			
12	Bomba Submersa 1 HP	Unid.	1
13	Quadro de Comando p/ bomba 1 HP	Unid.	1
14	Edutor Geo 1.1/4" x 4m	Unid.	20
15	Luvas Geo 1.1/4"	Unid.	20
16	Cabo PP 3 x 4 mm	Mt	100
17	Boia Elétrica	Unid.	1
18	Cabo Paralelo 2 x 1,5mm	Mt	20
BARRILETE			
19	Tampa Poço 6" Alumínio	Unid.	1
20	Curva 90º Galvanizada 1.1/4"	Unid.	2
21	Nipel Galvanizado 1.1/4"	Unid.	2
22	Curva 90º PVC 1.1/4"	Unid.	1
23	Válvula de Retenção 1.1/4"	Unid.	1
24	Luva Galvanizada 1.1/4"	Unid.	3
25	Corda Nylon	Kg	100
26	Adaptador de rosca p/ Soldável 1.1/4" x 40mm	Unid.	1
LICENÇA AMBIENTAL			
27	Outorga de Água - SEDAM	Unid.	1

22. ESTIMATIVA DE VALOR:

22.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o **Art. 23 da Lei Federal 14.133/21**.

22.2. A estimativa do valor da contratação foi definida com base na referência de valores da pesquisa de preços realizada em Banco de Preços e cotações com o mercado, com vistas a assegurar a compatibilidade dos valores apresentados com os praticados no mercado, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação.

22.3. A pesquisa de preços foi realizada preconizando a justa concorrência, pois o método aplicado respeita os princípios da transparência e eficiência administrativa, possibilitando que se obtenha a melhor relação custo-benefício na contratação dos serviços necessários ao atendimento das prementes demandas do SAAE.

22.4. A metodologia de pesquisa embasou a definição do valor estimado da contratação de modo a assegurar a conformidade dos valores com os parâmetros de mercado e os precedentes da Administração Pública, garantindo a legitimidade, a regularidade e a segurança jurídica do certame licitatório, conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Média	Preço Total
------	-----------	-------	--------	-------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1	Contratação de empresa especializada para perfuração de um poço Tubular profundo semiartesiano, com profundidade de 100m, com abertura de 14" e revestimento geomecânico final em 6", com filtros e pré-filtro de 2 a 4mm, base de concreto, Selo Sanitário, desinfecção do poço e Outorga, no Distrito de Vista Alegre, Município de Vilhena/RO	Serv.	1	56.055,10	56.055,10
TOTAL					56.055,10

22.5. Tal custo considerou a mediana das pesquisas.

22.6. Nos preços dos serviços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, fretes e outros que incidam ou venham a incidir para a sua execução.

22.7. Consta em anexo aos autos a comprovação das pesquisas realizadas e dos documentos que lhe dão suporte.

22.8. O valor acima refere-se ao valor máximo para a contratação a ser pago de forma total, após a execução do serviço no período proposto.

22.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço global superior ao orçamento de referência.

22.10. Serão consideradas manifestadamente inexequíveis as propostas nos casos dados pelos **parágrafos 4º do Art. 59 da Lei 14.133/21**.

22.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, estando inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

23. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

23.1. A Contratação em questão não consta no Plano de Contratação Anual de 2026.

23.2. A presente contratação não foi elencada no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 devido à ocorrência de fato superveniente, cuja previsibilidade era inviável durante a fase de consolidação do plano, encerrado em junho/2025.

23.3. A demanda caracteriza-se como Fato Novo, fundamentada nos seguintes pontos:



- 1) **Impossibilidade de Antecipação:** À época do planejamento ordinário, os elementos fáticos que geraram esta necessidade ainda não haviam se manifestado, impossibilitando sua inclusão tempestiva.
- 2) **Nexo de Causalidade:** A ausência desta contratação neste momento, pelas atuais condições da praça, comprometeria a fruição do espaço pela população, a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e acarretam riscos à segurança dos usuários, além de contribuir para a degradação do patrimônio público, pois a Praça Padre Ângelo Spadari apresenta estado avançado de deterioração em diversos de seus elementos estruturais e arquitetônicos, conforme identificado em vistoria técnica realizada pelo setor de Engenharia do SAAE.

23.4. Informamos que haverá a alteração do PCA para inclusão da presente contratação.

24. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS:

24.1. Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente **Projeto Básico**, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

24.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

24.3. Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos **Artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021**:

24.4. Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;
- b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no **Art. 14, Inciso III da Lei n. 14.133/2021**;



- d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do **Art. 46 da Lei nº 8.443/1992**, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;
- e) Que se enquadrem nas vedações previstas no **Artigo 14 da Lei 14.133/2021**;
- f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- g) Estrangeiras que não funcionem no País;
- h) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

24.5. Nos termos do **Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

24.5.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do **Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010**).

24.6. Nos termos do **Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010**, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

24.7. Poderão, ainda, participar da Licitação empresas regularmente estabelecidas no País, que seus objetos sociais sejam condizentes com o objeto licitado, estejam credenciadas para o objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar, no Edital e seus Anexos.

24.8. Poderão participar da licitação as empresas que preencham os pré-requisitos acima, e que, apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a plataforma a ser utilizada pelo Setor de Licitações.

24.9. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- IV. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
- V. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

24.10. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.

25. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

25.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Dispensa, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço.

25.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.



25.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos **neste Instrumento e seus anexos** poderão acarretar em desclassificação da empresa.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

26.1. O(s) licitante(s) deverão encaminhar, exclusivamente, por meio do sistema (plataforma utilizada para realização da licitação), as propostas de preços com a descrição do objeto ofertado e os preços, bem como os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

26.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, que será obtido pelo licitante junto a Plataforma a ser utilizada para realização da licitação, conforme disposições contidas no Edital.

26.3. Após a divulgação do Edital a(s) licitante(s) poderá(ão) encaminhar PROPOSTAS DE PREÇOS, COM VALOR GLOBAL E EM MOEDA NACIONAL, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário designado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á a fase de recebimento das propostas, devendo manifestar o pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

26.4. Para a formulação da proposta de preços o(s) licitante(s) deverá(ão) observar e valer das descrições, unidades e quantidades de cada item, conforme **Anexo III – Modelo de Carta Proposta**.

26.5. O edital deverá prever o prazo de validade das propostas, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

26.6. Após a oferta de lances e negociação de preços, o edital deverá prever, no prazo estipulado no edital, que o licitante detentor do menor preço, classificado em 1º lugar, apresente proposta de preços formalizada para adequação ao último lance ofertado.

27. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

27.1. O Edital deverá prever, para fins de habilitação, que a(s) empresa(s) interessada(s) demonstrem capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, dentre outros, se necessário, conforme disposto na lei de licitações e contratos.



27.2. Habilitação Jurídica:

27.2.1. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, conforme preceitua o **Art. 66 da Lei 14.133/2021**. Serão exigidos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e) Documentos pessoais do representante legal da empresa.

27.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/21**;



- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, conforme **Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/21**;
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, conforme **Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/21**;
- g) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendiz (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme **Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21**).

27.4. Declaração Conjunta de:

- a) Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
- b) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002, conforme **Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc...);
- d) Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do **Termo de Referência e seus anexos** e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- e) Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.



27.4.1. Além dos documentos elencados acima, deverá ser exigido para fins de habilitação, a comprovação de qualificação técnica (operacional e profissional) e qualificação econômico-financeira.

27.5. Qualificação Econômico-Financeira:

27.5.1. A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido, conforme preceitua o **Art. 69 da Lei 14.133/2021**:

27.5.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, contendo ainda, Termo de Abertura e Encerramento, apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

27.5.1.2. As empresas constituídas a menos de 02 (dois) anos, deverá apresentar Balanço de Abertura, contendo ainda, o Termo de Abertura e Encerramento do último exercício social, apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive om os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

27.5.1.3. No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de habilitação e constantes da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares que não constem neste **Projeto Básico**, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

27.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

27.6.1. Para a prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título qualificação técnica:

27.6.2. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

27.6.2.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



27.6.3. Registro ou inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da sede da licitante, dentro de seu prazo de validade, e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem.

27.6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

27.6.4.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

27.6.4.2. Para comprovação de capacidade Operacional da empresa serão aceitas certidões ou atestado (EX.: CAO para o conselho de engenharia), EMITIDO PELO CONSELHO COMPETENTE para Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e OPERACIONAL da licitante, equivalente ou superior com o objeto desta contratação, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, acompanhado do respectivo atestado que a originou, para fins de verificação das quantidades mínimas solicitadas no edital.

27.6.4.3. Somente nos casos em que o conselho não emita certidão ou atestado de capacidade operacional, serão aceitos atestados de capacidade técnica, emitido por pessoal de direito público ou privado contento a descrição e quantidades do serviço executado para comprovação de atendimento das quantidades mínimas solicitadas no edital.

27.6.4.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) 10% (dez por cento) para perfuração de poço com fornecimento de bomba, parte elétrica e laje.

27.6.4.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

27.6.4.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

27.6.4.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo apresentar, quando solicitado pela Administração,



cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

27.6.4.8. É importante justificar por força do **art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021**, a exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica, considerando a complexibilidade do **objeto**, visto que na execução do **objeto**, é importante que a administração tenha o cuidado de contratar empresa com capacidade técnica em relação a exigência do objeto, pelas quais havendo má execução poderá colocar em risco a segurança de pessoas, então tal exigência visa garantir que a empresa tenha a capacidade de executar o **objeto** dando segurança, e cumprindo as exigência das legislações pertinentes.

27.6.4.9. A exigência do Atestado de Capacidade Técnica tem por finalidade comprovar a experiência da Licitante na execução do serviço do presente **Instrumento**, mais precisamente na perfuração de poço semiartesiano, bem como assegurar que a mesma pode cumprir o prazo de execução do serviço.

27.6.4.10. Justificamos a porcentagem exigível total e não pelas parcelas de maior relevância em função da indivisibilidade **do objeto**. Não há perfuração de poço tubular sem qualquer das parcelas especificadas. Não há perfuração de poço tubular sem revestimento geomecânico, sem pré-filtro e filtro, sem base de concreto, sem desinfecção, sem bomba e quadro de comando, sem licença ambiental e os materiais relacionados. **Portanto, tal exigência não restringe a competição porque, se a licitante perfurou um poço tubular, ela realizou todas as parcelas especificadas.**

27.6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

27.6.5.1. Comprovação de Registro de Pessoa Física do responsável técnico em Engenharia (Geólogo e/ou de Minas, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou de conselho competente, desde que habilitado para execução da presente contratação, observando sempre as normas vigentes dos respectivos conselhos que os regem.

27.6.5.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

27.6.5.3. A licitante vencedora do certame se possuir sua sede em outro Estado da Federação deverá apresentar o visto do CREA/RO, para assinatura do contrato.

27.6.5.4. Apresentação dos profissionais abaixo indicados, devidamente registrados no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica



(EX.: CAT para os engenheiros) por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicados:

- a) Para o Engenheiro Civil: que tenham prestados serviços com semelhanças em características e no quantitativo de 10% (dez por cento) em relação ao objeto ora contratado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- c) 10% (dez por cento) para perfuração de poço com fornecimento de bomba, parte elétrica e laje.

27.6.5.5. Os profissionais indicados na forma supramencionado deverão participar do serviço objeto do contrato e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

27.6.5.6. A licitante vencedora do certame deverá comprovar vínculo com o profissional indicado na licitação para assinatura do contrato.

28. PENALIDADES:

28.1. Comete infração administrativa, nos termos do **Art. 155 Lei nº 14.133/2021**, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no **Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**.



28.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, conforme **Art. 156 Lei nº 14.133/2021**:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 28.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme, **§4º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 28.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme **§5º, Art. 156 da Lei 14.133/21**;
- d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162 da Lei 14.133/21**;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, conforme **§3º, Art. 156 e Art. 162, Parágrafo Único da Lei 14.133/21**).

28.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

28.4. A sanção prevista na **Alínea a do item 28.2 deste Instrumento** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na **Alínea a do item 28.1 deste Instrumento**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme **§2º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

28.5. A sanção estabelecida na **Alínea c do item 28.2 deste Instrumento** será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima desta Autarquia, ou seja, do Diretor Geral, conforme **§6º, Art. 156 da Lei 14.133/21**.

28.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 28.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 28.2 deste Instrumento, conforme **§7º, Art. 156 da Lei 14.133/21**).



28.7. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

28.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme **§8º, Art. 156 da lei 14.133/21**.

28.9. Na aplicação da sanção prevista **nas Alíneas “d” e “e” do item 28.2 deste Instrumento**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme **Art. 157 da lei 14.133/21**.

28.10. A aplicação das sanções previstas **no item 28.2 deste Instrumento** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme **§9º, Art. 156 da lei 14.133/21**).

28.11. A aplicação das sanções previstas **nas Alíneas “b” e “c” do item 28.2 deste Instrumento** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do **Art. 158 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021**.

29. INFORMAÇÕES GERAIS:

29.1. Este **Projeto Básico** tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos) e Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

29.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as legislações bases citadas **no item 29.1** e demais normas aplicáveis.

29.3. Este Projeto Básico da Licitação e seus anexos, farão parte integrante do edital de licitação.

29.4 No ato de elaboração do Edital, poderão ser exigidos outros documentos para fins de apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação constantes da **Lei nº 14.133/2021** e demais normas regulamentares que não constem deste Projeto Básico, para fins resguardar a Administração na consecução integral do objeto.

29.5 A CONTRATADA deverá manter a área de execução da obra, inclusive o canteiro de obra limpo, sem lixos e acúmulo de água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores.

29.6 Fazem parte deste Projeto Básico da Licitação os seguintes anexos:

- a)** ANEXO I: Quadro Comparativo de Preços.
- b)** ANEXO II: Mapa de Riscos.



- c) ANEXO III: Modelo de Carta Proposta.
- d) ANEXO IV: Minuta de Contrato.

29.7. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3322.5480 ou na sede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena - RO, situado, na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h às 13h.

29.8. O presente Termo de Referência foi redigido por Luiz Lobianco, Assistente Orçamentário e de Compras – Portaria nº 275/2024, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar e aprovado por Ricardo de Lima, Dec. nº 62.450/2024/PMV – Diretor Geral.

30. DO FORO:

30.1. Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, 15 de abril de 2026.

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

LUIZ LOBIANCO

Assistente Orçamentário e de Compras

Portaria nº 275/2024

